



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
"Casa de João Olinto de Queiroz"  
Gabinete do Vereador João Batista

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na sessão de 27 de 03 2026  
*Leandro Teda de Sousa*  
PRESIDENTE  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 010/2026

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal que possua filho(a) com deficiência, que esteja sob sua guarda e cuja condição exija cuidados especiais, terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A redução da carga horária de trabalho será concedida mediante requerimento do servidor interessado, acompanhado de:

- I – laudo médico que comprove a deficiência e a necessidade de acompanhamento;
- II – certidão de nascimento ou documento que comprove a guarda do filho(a) com deficiência.

**Parágrafo único.** O laudo médico deverá ser avaliado e homologado por junta médica ou profissional indicado pela administração municipal.

Art. 3º A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, mediante nova avaliação médica, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º A redução da carga horária prevista nesta Lei será considerada como de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
"Casa de João Olinto de Queiroz"  
Gabinete do Vereador João Batista

Plenário da Câmara de Vereadores de Santo André-PB, 11 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente  
JOAO BATISTA SALES NOBERTO  
Data: 11/03/2026 10:43:03-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Batista Sales Noberto  
Vereador

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na sessão de 27 de 03 20 26  
Yenildo Teodoro dos Santos  
PRESIDENTE  
[Assinatura]  
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
"Casa de João Olinto de Queiroz"  
Gabinete do Vereador João Batista

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 27 de 03 20 26

*João Batista*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao servidor público municipal que possua filho(a) com deficiência a redução de sua carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, garantindo-lhe melhores condições para acompanhar e prestar os cuidados necessários ao desenvolvimento, tratamento e bem-estar da criança ou adolescente.

É notório que filhos com deficiência frequentemente demandam acompanhamento constante em consultas médicas, terapias especializadas, atividades educacionais adaptadas e outros cuidados que exigem maior disponibilidade de tempo por parte de seus responsáveis. Nesse contexto, a medida proposta busca conciliar o exercício da atividade profissional do servidor com as necessidades especiais de seu filho, promovendo maior dignidade e qualidade de vida à família.

A proposta também se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e da inclusão da pessoa com deficiência, previstos na Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça o dever do poder público de promover políticas que garantam igualdade de oportunidades e inclusão social.

Além disso, a medida encontra respaldo no princípio da proteção à família, previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, reconhecendo que o apoio do Estado é fundamental para que famílias que convivem com a deficiência possam exercer plenamente seus direitos e deveres.

Importante destacar que a redução da carga horária não representa privilégio, mas sim um instrumento de justiça social e de efetivação de direitos fundamentais, permitindo que o servidor possa cumprir suas responsabilidades familiares sem comprometer sua estabilidade profissional.

Diversos entes federativos brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a relevância social da iniciativa e seus impactos positivos para as famílias e para a promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
"Casa de João Olinto de Queiroz"  
Gabinete do Vereador João Batista

---

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e os benefícios que a medida proporcionará às famílias de servidores municipais que convivem com a deficiência, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santo André-PB, 11 de março de 2026.

João Batista Sales Noberto  
Vereador

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 27 de 03 20 26

*João Batista Sales Noberto*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO